SENTENÇA

Processo Físico nº: 0010722-64.2011.8.26.0566
Classe – Assunto: Alvará Judicial - Família
Requerente: Simone Mariano Silva

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Processo nº 1.096/11

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de alvará ajuizado por pela curadora, *Simone Mariano Silva*, pretendendo o levantamento de quantia depositada pela Agencia nº 6509-9, do Banco do Brasil S.A., às fls. 86 dos autos de interdição nº 1.520/08, em nome do interditado, *Emerson Mariano*, conta nº 700114751713, a titulo de seguro DPVAT, visando a cobertura de despesas medicas e melhorias no imóvel habitado pelas partes.

A relação de parentesco está devidamente provada nos autos, havendo também comprovação da inexistência de dependentes habilitados junto ao INSS.

O Venerando Acórdão proferido nos autos de agravo de instrumento interposto pela curadora/requerente, reformou a decisão do Juízo que, a priori, indeferiu o levantamento total do depósito, não vislumbrando óbice à pretensão da agravante, considerando a possibilidade de regularização do imóvel, posteriormente, autorizou o levantamento da quantia total depositada nos autos, fls. 163/167.

O ilustre representante do Ministério Público requereu fosse confirmado o trânsito em julgado do Venerando Acórdão e seu cumprimento.

Diante do exposto, cumpra-se, pois, o quanto determinado. Expeça-se mandado de levantamento em favor da curadora, da quantia remanescente do depósito de fls. 86 dos autos de Interdição nº 1.520/08.

Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 21 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA